

## CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

### Súmula Reunião dia 13.01.2020

Aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, com início às quatorze horas, na Sala de Reuniões do CEAE/SEDUC, reuniu-se membros do Conselho Estadual de Alimentação Escolar - CEAE, para Reunião Ordinária convocada pela Vice-presidente Ana Lice Bernardi. Estiveram presentes: Tânia Martins Teixeira, Raquel Alves Fidelis (CPERS); Marco Antônio Paschoal, Elser Pedroso Quintana, Francisca Coimbra do Amaral, Jalde Anderson Murussi, Manoel Luiz da Silva (ACPM/FEDERAÇÃO); Clarice Fiuza (AOERGS); Berenice da Costa (FEAPAES); Ana Letícia Leite, Rodrigo Venzon (SEDUC). Convidada a Nutricionista Responsável Técnica da Seduc, Luana Petrini. A reunião foi presidida pela Vice-presidente Ana Lice Bernardi. **Nutricionista Luana** apresentou esclarecimentos sobre: **1)** Cardápio PNAE/2020, disponíveis no site: cardápios de Verão. Informou que não estão previstos os alimentos **salsicha e linguça** e que o **feijão preto** e **lentilha** foram introduzidos mais regularmente por serem do hábito dos estudantes. O **doce de leite** foi restrito a duas vezes no mês, sendo as **saladas e as frutas** priorizadas. Sobre haver cardápios salgados sem proteína de origem animal salienta que o aluno necessita de **proteínas** e não necessariamente de proteína animal. **2)** Será suplementado pelo executivo ao PNAE o valor de R\$0,50 (cinquenta centavos) por aluno ao dia através do Cartão PNAE em todas as escolas da rede estadual, não existindo mais a complementação até 400 estudantes. **3)** Refere que quando o CEAE identificar alterações e descumprimento do cardápio, nas visitas às escolas, a Diretora deverá justificar em modelo próprio, que será enviado para a SEDUC. Conselheiros demonstram que a justificativa do descumprimento do cardápio já consta na primeira folha do Relatório de Visitas aplicado nas escolas. **4)** O Cardápio alternativo continua sendo solicitado pelas escolas que não estão em conformidade para a produção da Alimentação Escolar (infraestrutura e recursos humanos). **5)** O Formulário 09 que trata sobre o controle dos produtos utilizados no cardápio está *lincado* ao programa de Finanças Públicas do Estado (FPE) facilitando o trabalho das escolas. **6)** Sobre a **LEI Nº 15.332, DE 02.10.2019** que *inclui a erva-mate e seus produtos derivados no cardápio da merenda escolar da rede pública estadual do Estado do Rio Grande do Sul*, Luana informa que nenhuma receita será priorizada antes de ser realizado teste de aceitabilidade, e somente para estudantes do Ensino Médio. **7)** Informa que processo para contratação de novas merendeiras está aberto e que o Serviço de Nutrição a partir deste ano está ligado ao Departamento Administrativo da SEDUC/DAD sob a coordenação do Sr. Joel Rech. **8)** Sobre a Lei Nº 15.390 de 03.12.2019, que *dispõe sobre a doação e reutilização de gêneros alimentícios excedentes de alimentos do estado do RS*, Luana informa que a SEDUC não possui escolas filantrópicas e nenhuma escola estadual poderá receber excedentes. **9)** Os presentes enfatizaram a questão da responsabilidade das direções em cumprir o cardápio estabelecido e realizar a Educação Alimentar Nutricional em conjunto com as Técnicas em Nutrição. Dando continuidade à reunião para análise, à minuta do Plano de Ação/2020, que deverá ser entregue ainda em janeiro. Nada mais havendo a constar, Ana Lice encerra a presente ata que será assinada pelos presentes.